



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01381/07

*Administração Direta Estadual. PBPREV.  
Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária por  
tempo de contribuição com proventos integrais.  
Ausência de documentos. Assinação de prazo.*

Resolução RC2 – TC \_\_\_\_\_ /2009

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. **Terezinha Souto Alves**, ocupante do cargo de Professor, concedida através da Portaria A - nº 987, de 19/09/2006 (fls. 48) publicada no DOE de 30/09/2006, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.

A Auditoria em seu último relatório (fls. 72/73), mesmo após apresentação de defesa, constatou que ainda está ausente a **comprovação do tempo de serviço averbado, no total de 1.294 dias** (certidão do INSS ou Parecer do CEATS, referente à certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, constante às fls. 12), documento este indispensável ao registro do ato aposentatório.

Foi dado conhecimento à aposentanda das conclusões da Auditoria, todavia nada foi acostado aos autos.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a necessidade de apresentação de documentos indispensável à escorreita análise do ato aposentatório, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável**, Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01381/07, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira, Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01381/07

da PBprev, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.72/73), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, de abril de 2009.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2a. Câmara

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal